



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021 E NAS SUAS ATUALIZAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Altera o inciso II, revoga o inciso III, altera o parágrafo 2º do inciso VI e acrescenta o inciso VII do art. 9º da Lei Complementar nº 44/2021, conforme a seguinte redação:

"II - Ser servidor ativo segurado do Instituto, ao mínimo de 10 anos de contribuições ininterruptas;

III - revogado;

VI -

§ 2º *Os Diretores do Instituto, constantes dos incisos I e V, do art. 2º, colocados à disposição perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Diretor Presidente e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais Diretores, que serão pagas pelo IPASPEC.*

VII - Possuir Certificação Profissional de Dirigente de RPPS, conforme parâmetros da Portaria MPS nº 1.467/2022, exigido obrigatoriamente para o Diretor Presidente e para a maioria dos outros Diretores."

Art. 2º - Altera o caput dos artigos 10 e 12, da Lei Complementar nº 50/2023, que alterou a Lei Complementar 44/2021,

"Art. 10 *O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três)*





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal ordinária, observado o seguinte:"

"Art. 12 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:"

Art. 3º - Altera os vencimentos do cargo 01 do anexo I e das funções 01 e 02 do anexo II e, da Lei Complementar nº 53/2023.

CARGO 01	VENCIMENTOS
Assessor de Assuntos Institucionais	R\$ 2.900,00

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO 01	VENCIMENTOS
Função Gratificada para assuntos Administrativo/Previdenciário	R\$ 800,00
FUNÇÃO 02	VENCIMENTOS
Função Gratificada para assuntos Administrativos/Financeiros	R\$ 800,00

Art. 4º - Altera título da Seção II da Lei Complementar nº 044/2021, que passará a ter a seguinte redação:





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

“Do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos”

Art. 5º - Insere o artigo 13-A e incisos, na Lei Complementar nº 044/2021, sobre o Comitê de Investimentos.

Art. 13-A O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do IPASPEC, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

I - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

O Diretor Presidente do IPASPEC;

O Diretor Financeiro do IPASPEC;

Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal;

Um membro indicado pela Câmara Municipal.

II - Para compor o Comitê de Investimentos, o membro deverá atender os requisitos exigidos da Portaria MPS nº 1.467/2022 e apresentar a Certificação Profissional na gestão e aplicação de recursos.

III - Cada membro Comitê de Investimentos receberá *JETON* pelo desempenho nas reuniões o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. O membro que for escolhido entre os seus pares para ser Gestor de Recursos, receberá *JETON* de R\$ 1.000,00 (oitocentos reais) mensal.

IV - A normatização e o regimento para pleno funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidos em Instrução Normativa do IPASPEC, que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 6º - Insere os artigos 19 e 20, na Lei Complementar nº 044/2021,

Art. 19 Os valores das funções gratificadas e dos JETONS serão reajustados nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos da Taxa de Administração do IPASPEC.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.371/2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***-***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI 132.***-***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo

